ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CUNHATAI
Avenida 29 de Setembro, 450 - Centro - Cunhataí
CEP: 89886-000 CNPJ: 01.612.116/0001-44 Telefone: (49) 3338-0010
E-mail: Site:

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 72/2026

Processo Adm.: **114/2026**
Data do Processo: **12/08/2026**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 114/2026
b) Nr. Licitação: 72/2026 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 19/08/2026
e) Objeto da Licitação: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL DESTINADOS À ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUNHATAÍ/SC (2026/2036).*

Participante: FICAGNA ASSESSORIA LTDA (26.967.580/0001-84)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Educacional destinados à elaboração do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de CUNHATAÍ/SC (2026/2036).	1,000	SV	27.000,00	27.000,00

Total do Participante: **27.000,00**

Total Geral: 27.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção das Ações do Ensino Infantil	04.001.12.365.0006.2010.3.3.90.00.00	R$ 27.000,00

Cunhataí, 19/08/2026

....

Assinatura do Responsável

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 72/2026
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD
(Lei n° 14.133/2021, artigo 75)

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Educação e Cultura	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Judite Feltes	
E-MAIL: educacao@cunhatai.sc.gov.br	**TELEFONE:** 49 33380010
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL DESTINADOS À ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUNHATAÍ/SC (2026/2036).	
FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, Artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.	
JUSTIFICATIVA: A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria educacional para a elaboração do **Plano Municipal de Educação (PME)** de Cunhataí/SC, com vigência para o decênio 2026–2036. A elaboração do Plano Municipal de Educação constitui instrumento estratégico para o planejamento das políticas públicas educacionais do Município, estabelecendo diretrizes, metas e estratégias voltadas à melhoria da qualidade da educação, em consonância com a legislação educacional vigente e com as diretrizes dos Planos Nacional e Estadual de Educação. Considerando a complexidade técnica do processo, que envolve diagnóstico da realidade educacional, levantamento e análise de indicadores, realização de consultas e audiências públicas, articulação com diferentes segmentos da sociedade, sistematização das contribuições e elaboração do documento final, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, com comprovada experiência na área de planejamento e gestão educacional. A assessoria técnica proporcionará suporte metodológico e operacional ao Município durante todas as etapas de elaboração do plano, assegurando a observância dos princípios da participação social, da gestão democrática, da legalidade, da eficiência e da qualidade técnica, além de contribuir para a definição de metas e estratégias exequíveis, alinhadas às necessidades locais e aos indicadores educacionais. Dessa forma, a contratação visa garantir a elaboração de um Plano Municipal de Educação consistente, participativo e tecnicamente qualificado, capaz de orientar as políticas públicas educacionais de Cunhataí/SC para o período de 2026 a 2036, promovendo o desenvolvimento da Educação Municipal e o atendimento às demandas da comunidade escolar.	
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR: A escolha do fornecedor fundamenta-se no critério de menor preço, conforme previsto na legislação vigente, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público. Com o objetivo de garantir economicidade e selecionar a proposta mais vantajosa, a Administração realizou pesquisa de preços junto empresas especializadas no ramo, anexando ao processo os orçamentos coletados, e também o contrato de outra municipalidade com característica semelhante. Após análise comparativa, verificou-se que a empresa **FICAGNA ASSESSORIA LTDA** – CNPJ 26.967.580/0001-84, apresentou o menor preço global, além de possuir experiência comprovada e capacidade técnica compatível com as exigências do fornecimento. A escolha justifica-se pelos princípios da eficiência, economicidade, competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa, atendendo plenamente às necessidades da Administração Municipal.	

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

1. Forma de pesquisa:

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em observância ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ao Decreto Municipal nº 26, de 10 de março de 2026, mediante pesquisa direta junto a empresas especializadas na execução de serviços compatíveis com o objeto pretendido.

Inicialmente, buscou-se identificar parâmetros de preços em bancos públicos de referência, tais como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Painel de Preços do Governo Federal e demais bases oficiais de contratações públicas. Entretanto, não foram localizadas contratações com objeto suficientemente semelhante para servir como parâmetro confiável de formação do preço.

Considerando o objeto a ser contratado, verificou-se que por se tratar de um serviço específico, com descrição determinada não se logrou êxito em encontrá-lo em bancos públicos para pesquisa de preço, levando em conta a natureza do objeto, a complexidade das temáticas abordadas, a carga horária prevista e a qualificação técnica exigida dos profissionais envolvidos.

Desta forma, a estimativa dos valores foi elaborada a partir de cotações formais solicitadas diretamente a empresas prestadores de serviços locais e regionais com experiência na execução de planos municipais de educação. Com base nas informações obtidas, foram apurados os valores utilizados para a análise comparativa e para a composição da estimativa de custos da contratação, considerando as especificidades da demanda do Município:

A) **PANZENHAGEN GESTÃO & CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA.**
CNPJ:18.462.129/0001-87

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor total (R$)
1	Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Educacional destinados à elaboração do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de CUNHATAÍ/SC (2026/2036).	SV	1	**R$ 35.000,00**
			Valor Total: R$ 35.000,00	

B) **FICAGNA ASSESSORIA LTDA.**
CNPJ: 26.967.580/0001-84

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor total (R$)
1	Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Educacional destinados à elaboração do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de CUNHATAÍ/SC (2026/2036).	SV	1	**R$ 27.000,00**
			Valor Total: R$ 27.000,00	

C) **ELENICE ANA FORMAÇÕES.**
CNPJ: 46.763.202/0001-96

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor total (R$)
1	Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Educacional destinados à elaboração do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de CUNHATAÍ/SC (2026/2036).	SV	1	**R$ 30.000,00**
			Valor Total: R$ 30.000,00	

2. Método matemático

Após análise dos orçamentos, verifica-se que a proposta da empresa **FICAGNA ASSESSORIA LTDA, no montante de R$ 27.000,00** é a mais vantajosa, por apresentar o menor valor entre as cotações realizadas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.010	1.500.1001.0501	3.3.90.00.00 28/2026	Manutenção das Ações do Ensino Infantil

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Tendo em vista tipo de contratação, é necessário para que ela ocorra que seja comprovado:

1. Pessoa Jurídica:

1.1. Quanto à habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. Quanto à regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS;

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicilio ou sede da proponente;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT).

1.3. Quanto à qualificação econômica financeira:
a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (EPROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente.
a.1) Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;
a.2) Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame.

1.4. Quanto à idoneidade:
a) Certidão negativa correcional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e de Empresas Punidas – CNEP, a qual pode ser emitida no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/, em nome da empresa (CNPJ) e do sócio majoritário da empresa (CPF).

1.5. Quanto à qualificação técnica:
a) Comprovação de aptidão por meio de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis ou similares ao objeto da contratação, especialmente na área de assessoria e consultoria educacional, elaboração/revisão de planos educacionais, documentos pedagógicos, atos normativos educacionais ou atividades correlatas.
b) Declaração Unificada:
1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2. enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observando o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
3. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até o seu pagamento;
4. que cumpre as exigências da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber;
5. que cumpre o disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";
6. que cumpre a Lei nº 13.709/2018 – LGPD; e
7. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do

art. 299 do Código Penal.
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES: O processo administrativo punitivo será processado conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 26 de 10 de março de 2026.
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação está dispensada de licitação por se tratar de aquisição cujo montante não ultrapassa o limite legal.
PRAZO DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de execução da contratação deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato administrativo, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade. A vigência da contratação será até 31 de janeiro de 2027, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade.
RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: A gestão ficará a cargo do Prefeito Municipal, Sr. Dirceu Hoss, e a fiscalização ficará a cargo da Gerente de Educação, Samira Tais Ely Hansen, Matrícula 34000441 e da Gerente de Cultura, Karine Rosiana Mohr, matrícula nº 334425.

Cunhataí/SC, em 11 de agosto de 2026.

_____

JUDITE FELTES
Secretária da Educação e Cultura

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º)

Elementos	Obrigatório Responder?
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO. A presente contratação justifica-se pela necessidade de elaboração do **Plano Municipal de Educação (PME) de Cunhataí/SC**, com vigência para o período de **2026 a 2036**, em atendimento às disposições legais que orientam o planejamento das políticas públicas educacionais e estabelecem a obrigatoriedade de os municípios possuírem plano decenal alinhado às diretrizes nacionais e estaduais de educação. A elaboração do novo PME demanda conhecimentos técnicos especializados, metodologia adequada e domínio da legislação educacional vigente, contemplando diagnóstico da realidade educacional do município, análise de indicadores, definição de diretrizes, objetivos, metas e estratégias, bem como a promoção de processos participativos envolvendo gestores, profissionais da educação, conselhos, comunidade escolar e sociedade civil. Considerando que o Município não dispõe, em seu quadro técnico, de equipe especializada com experiência suficiente para conduzir todas as etapas necessárias à elaboração do plano, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria e consultoria educacional, garantindo suporte técnico, metodológico e legal durante todo o processo de construção do documento. A contratação visa assegurar que o Plano Municipal de Educação seja elaborado de forma participativa, tecnicamente consistente, em conformidade com a legislação vigente e compatível com as necessidades e perspectivas da educação municipal para o decênio 2026–2036, constituindo instrumento fundamental para o planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais do Município de Cunhataí/SC.	**SIM** Art. 18, § 1º, I c/c § 2º
ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO. A presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município. Entretanto, a necessidade surgiu em decorrência da elaboração do novo Plano Municipal de Educação de Cunhataí/SC para o período de 2026 a 2036, instrumento de planejamento obrigatório para a política educacional do Município. Trata-se de demanda superveniente e indispensável ao atendimento das disposições legais aplicáveis e à continuidade do planejamento das ações da Secretaria Municipal de Educação. Dessa forma, a contratação encontra-se alinhada ao interesse público e aos objetivos estratégicos da Administração Municipal, sendo promovidas as adequações necessárias no planejamento das contratações, quando cabíveis, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021.	**NÃO** Mas se não tiver, precisa indicar que ainda não houve o planejamento da contratação anual Art. 18, § 1º, II c/c § 2º
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. Os objetos referentes a esta contratação deverão ser entregues pelo fornecedor, ora denominado de contratado, de acordo com as especificações abaixo: **1. Pessoa Jurídica:** **1.1. Quanto à habilitação jurídica:** **a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e **b)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. **1.2. Quanto à regularidade fiscal:** **a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; **b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; **c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS; **d)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente; **e)** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicilio ou sede da proponente; **f)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; **g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT). **1.3. Quanto à qualificação econômica financeira:** **a)** Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (EPROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente. **a.1)** Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial; **a.2)** Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame. **1.4. Quanto à qualificação técnica:** **a)** Comprovação de aptidão por meio de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis ou similares ao objeto da contratação, especialmente na área de assessoria e consultoria educacional, elaboração/revisão de planos educacionais, documentos pedagógicos, atos normativos educacionais ou atividades correlatas. **b)** Declaração Unificada: 1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública; 2. enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observando o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021; 3. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até o seu pagamento; 4. que cumpre as exigências da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; 5. que cumpre o disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”; 6. que cumpre a Lei nº 13.709/2018 – LGPD; e 7. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.	
LEVANTAMENTO DE MERCADO.	**NÃO**

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar soluções disponíveis para atender à necessidade de elaboração do Plano Municipal de Educação de Cunhataí/SC (2026–2036). Dentre as alternativas, avaliou-se: **OPÇÃO 1 - Execução dos serviços por equipe própria do Município para a Elaboração do Plano Municipal de Educação do Município (2026-2036).** (Não viável). Constatou-se que o quadro técnico da Administração não dispõe de profissionais com disponibilidade e especialização suficientes para desenvolver todas as atividades exigidas, tais como diagnóstico educacional, realização de consultas públicas, sistematização de dados, elaboração das metas e estratégias, consolidação do documento final e assessoramento durante sua tramitação. **OPÇÃO 2 - Contratação de empresa especializada para a Elaboração do Plano Municipal de Educação do Município (2026-2036).** (Viável). Esta alternativa apresenta a melhor relação entre custo e benefício para a Administração, proporcionando maior segurança técnica, observância à legislação vigente, qualidade na elaboração do Plano Municipal de Educação e cumprimento dos prazos necessários à sua implementação. Verificou-se que a solução mais adequada e amplamente adotada pela Administração Pública consiste na contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria educacional, com experiência na elaboração de Planos Municipais de Educação, em razão da necessidade de conhecimento técnico específico, domínio da legislação educacional, metodologias participativas e capacidade para conduzir todas as etapas do processo de elaboração do documento.	Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, V
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO. A solução consiste na contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria educacional destinados à elaboração do Plano Municipal de Educação de Cunhataí/SC, com vigência para o período de 2026 a 2036. A empresa contratada deverá desenvolver todas as etapas necessárias à elaboração do Plano Municipal de Educação: • Mobilização do Fórum Municipal de Educação e primeira reunião virtual para alinhamentos sobre a demanda do Plano Municipal de Educação (PME); • Reunião(ões) online com SME, CME e FME para estudo do Plano Nacional de Educação (PNE), bem como, organização do Cronograma de trabalho local; • Organização de Comissões e/ou Equipes Técnicas; • Levantamento de dados diagnósticos em parceria com Comissões e Equipes Técnicas por meio de trabalhos à distância ou presenciais, quando necessário; • Organização da Conferência Municipal com a SME, CME, FME; • Conferência Municipal presencial (com carga horária de 08 horas) e palestra (de no mínimo 02 horas) e estudos em grupos acerca dos Objetivos, Metas e Estratégias do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação; • Elaboração do documento do novo Plano Municipal de Educação; • Elaboração da Minuta do Projeto de Lei do novo Plano Municipal de Educação; • Acompanhamento do encaminhamento para a Câmara Municipal de Vereadores, tramitação e aprovação da Lei do novo Plano Municipal de Educação; • Acompanhamento e sancionamento da Lei; • Orientação quanto ao Registro na Plataforma do Plano Nacional de Educação; • Verificação da publicação nos meios de divulgação do Município. • Eventuais necessidades relacionadas às tarefas acima. Ainda compreendendo o diagnóstico da realidade educacional, a definição de diretrizes, objetivos, metas e estratégias, a condução de reuniões técnicas e participativas, a consolidação das contribuições da comunidade escolar e da sociedade civil, bem como a elaboração e entrega do documento final.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, VII

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

A escolha pela **contratação direta por dispensa de licitação** fundamenta-se no disposto no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a dispensa de licitação **para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras**.

No presente caso, **o valor total orçado para a contratação encontra-se abaixo do limite legal estabelecido**, o que torna a modalidade juridicamente adequada e tecnicamente viável para atendimento eficiente da demanda apresentada. A contratação direta possibilita ainda maior celeridade no atendimento da demanda, promovendo a economicidade e respeitando os princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da legalidade, eficiência, publicidade e interesse público.

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES. — **SIM** Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º

Diferentemente das contratações de fornecimento contínuo, o objeto desta contratação possui natureza específica e demanda previamente definida, não sendo aplicável a utilização de séries históricas de consumo.

A estimativa das quantidades foi definida com base na demanda atual da Administração Municipal para elaboração do **Plano Municipal de Educação (PME)** de Cunhataí/SC, com vigência para o decênio 2026–2036:

Item	Descrição	Unidade	Quantida
1	Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Educacional destinados à elaboração do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de CUNHATAÍ/SC (2026/2036).	SV	1

ESTIMATIVA DO VALORES. — **SIM** Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º

1. Forma de pesquisa:

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em observância ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ao Decreto Municipal nº 26, de 10 de março de 2026, mediante pesquisa direta junto a empresas especializadas na execução de serviços compatíveis com o objeto pretendido.

Inicialmente, buscou-se identificar parâmetros de preços em bancos públicos de referência, tais como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Painel de Preços do Governo Federal e demais bases oficiais de contratações públicas. Entretanto, não foram localizadas contratações com objeto suficientemente semelhante para servir como parâmetro confiável de formação do preço.

Considerando o objeto a ser contratado, verificou-se que por se tratar de um serviço específico, com descrição determinada não se logrou êxito em encontrá-lo em bancos públicos para pesquisa de preço, levando em conta a natureza do objeto, a complexidade das temáticas abordadas, a carga horária prevista e a qualificação técnica exigida dos profissionais envolvidos.

Desta forma, a estimativa dos valores foi elaborada a partir de cotações formais solicitadas diretamente a empresas prestadores de serviços locais e regionais com experiência na execução de planos municipais de educação. Com base nas informações obtidas, foram apurados os valores utilizados para a análise comparativa e para a composição da estimativa de custos da contratação, considerando as especificidades da demanda do Município:

A) **PANZENHAGEN GESTÃO & CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA.**
CNPJ:18.462.129/0001-87

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor total (R$)

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

1	Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Educacional destinados à elaboração do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de CUNHATAÍ/SC (2026/2036).	SV	1	**R$ 35.000,00**
		Valor Total: R$ 35.000,00		

B) **FICAGNA ASSESSORIA LTDA.**
CNPJ: 26.967.580/0001-84

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor total (R$)
1	Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Educacional destinados à elaboração do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de CUNHATAÍ/SC (2026/2036).	SV	1	**R$ 27.000,00**
		Valor Total: R$ 27.000,00		

C) **ELENICE ANA FORMAÇÕES.**
CNPJ: 46.763.202/0001-96

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor total (R$)
1	Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Educacional destinados à elaboração do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de CUNHATAÍ/SC (2026/2036).	SV	1	**R$ 30.000,00**
		Valor Total: R$ 30.000,00		

2. Método matemático

Após análise dos orçamentos, verifica-se que a proposta da empresa **FICAGNA ASSESSORIA LTDA, no montante de R$ 27.000,00** é a mais vantajosa, por apresentar o menor valor entre as cotações realizadas.

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO. Não se recomenda o parcelamento do objeto da contratação, tendo em vista que os serviços de assessoria e consultoria educacional para a elaboração do Plano Municipal de Educação constituem uma solução única, integrada e interdependente. As atividades de diagnóstico, planejamento, condução dos processos participativos, elaboração das diretrizes, metas e estratégias, consolidação das contribuições e elaboração do documento final estão diretamente relacionadas entre si e devem ser executadas de forma coordenada, seguindo uma mesma metodologia e responsabilidade técnica. O eventual parcelamento poderia comprometer a continuidade dos trabalhos, gerar incompatibilidades metodológicas, dificultar a coordenação das atividades, aumentar os custos administrativos de fiscalização e gerenciamento contratual e prejudicar a qualidade e a uniformidade do Plano Municipal de Educação. Dessa forma, a execução integral do objeto por uma única empresa mostra-se a alternativa mais eficiente, econômica e adequada ao atendimento do interesse público, assegurando a padronização dos serviços e a entrega de um documento final tecnicamente consistente.	**SIM** art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º
CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, XI

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

RESULTADOS PRETENDIDOS. Com a presente contratação, pretende-se: • Elaborar o Plano Municipal de Educação de Cunhataí/SC para o período de 2026 a 2036, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes das políticas públicas educacionais. • Obtenção de um documento técnico de qualidade, fundamentado em diagnóstico da realidade educacional do Município, construído de forma participativa e contendo diretrizes, objetivos, metas, estratégias, mecanismos de monitoramento e avaliação que orientem o planejamento e a execução das ações educacionais ao longo do decênio. • Garantir maior segurança técnica e jurídica na elaboração do Plano Municipal de Educação; • Promover o envolvimento dos gestores, profissionais da educação, conselhos e comunidade escolar no processo de construção do documento; • Assegurar que o Município disponha de um instrumento de planejamento capaz de subsidiar a tomada de decisões, a definição de prioridades e o acompanhamento das políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade da educação municipal; • Entrega do Plano Municipal de Educação de Cunhataí/SC (2026–2036), apto à apreciação pelo Poder Legislativo e à implementação pela Administração Municipal, contribuindo para o desenvolvimento contínuo da educação no Município.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, IX
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. A presente contratação requer por parte da administração o acompanhamento de profissional qualificado para analisar e acompanhar a prestação do serviço, a qual será realizada pela Secretaria de Educação e Cultura, comprovando que todas especificações técnicas e exigências solicitadas foram cumpridas.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, X
DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL. Considerando a natureza do objeto da contratação, que consiste na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria educacional para elaboração do Plano Municipal de Educação de Cunhataí/SC, não foram identificados impactos ambientais significativos decorrentes da execução contratual. Eventuais impactos relacionados às atividades administrativas, tais como consumo de energia elétrica, utilização de equipamentos de informática e geração de documentos impressos, serão minimizados mediante a adoção de práticas sustentáveis, como a priorização do uso de meios digitais para comunicação, compartilhamento e armazenamento de documentos, redução de impressões, utilização racional dos recursos disponíveis e adoção de equipamentos com maior eficiência energética, quando aplicável. A execução dos serviços deverá observar princípios de sustentabilidade, buscando reduzir o consumo desnecessário de papel, energia e demais recursos, bem como promover a correta destinação de eventuais resíduos gerados durante as atividades. Não se aplica a exigência de logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, uma vez que a contratação não envolve aquisição, fornecimento ou descarte de bens materiais pela Administração, limitando-se à prestação de serviços especializados.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, XII
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria educacional destinados à elaboração do Plano Municipal de Educação de Cunhataí/SC, para o período de 2026 a 2036, mostra-se adequada e necessária para atender à demanda da Administração Municipal. A contratação permitirá a elaboração de um instrumento de planejamento educacional estruturado, fundamentado em diagnóstico da realidade municipal e alinhado às diretrizes legais vigentes, assegurando a definição de metas e estratégias para o desenvolvimento da educação no Município durante o próximo decênio. Considerando a necessidade de conhecimento técnico especializado, a complexidade das etapas	**SIM** Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

envolvidas e a ausência de equipe própria com disponibilidade e expertise suficientes para execução integral dos serviços, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução mais eficiente e vantajosa para a Administração. Ademais, a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor encontra respaldo na legislação vigente, desde que observados os requisitos legais, incluindo a comprovação da compatibilidade do preço contratado com o mercado e a regular instrução processual. Assim, manifesta-se pela viabilidade e adequação da contratação pretendida, por representar medida necessária ao atendimento do interesse público e ao aprimoramento do planejamento das políticas educacionais do Município de Cunhataí/SC.	

Cunhataí/SC, 11 de agosto de 2026.

_____

JUDITE FELTES
Secretária Municipal da Educação e Cultura

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

TERMO DE REFERÊNCIA

(Lei 14.133/2021, artigo 6º, inciso XXIII)

1. Secretaria	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
2. Descrição do Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL DESTINADOS À ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUNHATAÍ/SC (2026/2036).

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Total (R$)
01	Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Educacional destinados à elaboração do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de CUNHATAÍ/SC (2026/2036).	SV	1	R$ 27.000,00

3. Estimativa de Valor, indicando a forma que se chegou ao valor	A estimativa do valor da contratação, em **R$ 27.000,00** (vinte e sete mil reais), foi elaborada em observância ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ao Decreto Municipal nº 26, de 10 de março de 2026, mediante pesquisa direta junto a empresas especializadas na execução de serviços compatíveis com o objeto pretendido.

4. Dotação Orçamentária

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.010	1.500.1001.0501	3.3.90.00.00 28/2026	Manutenção das Ações do Ensino Infantil

5. Vigência	A vigência da contratação será até 31 de janeiro de 2027, podendo o prazo ser prorrogado caso haja necessidade.
6. Justificativa	A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria educacional para a elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) de Cunhataí/SC, com vigência para o decênio 2026–2036. A elaboração do Plano Municipal de Educação constitui instrumento estratégico para o planejamento das políticas públicas educacionais do município, estabelecendo diretrizes, metas e estratégias voltadas à melhoria da qualidade da educação, em consonância com a legislação educacional vigente e com as diretrizes dos planos nacional e estadual de educação. Considerando a complexidade técnica do processo, que envolve diagnóstico da realidade educacional, levantamento e análise de indicadores, realização de consultas e audiências públicas, articulação com diferentes segmentos da sociedade, sistematização das contribuições e elaboração do documento final, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, com comprovada experiência na área de planejamento e gestão educacional. A assessoria técnica proporcionará suporte metodológico e operacional ao Município durante todas as etapas de elaboração do plano, assegurando a observância dos princípios da participação social, da gestão democrática, da legalidade, da eficiência e da qualidade técnica, além de contribuir para a definição de metas e estratégias exequíveis, alinhadas às necessidades locais e aos indicadores educacionais. Dessa forma, a contratação visa garantir a elaboração de um Plano Municipal de Educação consistente, participativo e

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)

	tecnicamente qualificado, capaz de orientar as políticas públicas educacionais de Cunhataí/SC para o período de 2026 a 2036, promovendo o desenvolvimento da educação municipal e o atendimento às demandas da comunidade escolar.
7. Requisitos da contratação	**1. Quanto à habilitação jurídica:** **a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e **b)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. **1.1. Quanto à regularidade fiscal:** **a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; **b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; **c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS; **d)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente; **e)** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicilio ou sede da proponente; **f)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; **g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT). **1.2. Quanto à qualificação econômica financeira:** **a)** Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (EPROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente. **a.1)** Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial; **a.2)** Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame. **1.3. Quanto à qualificação técnica:**

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)

	a) Comprovação de aptidão por meio de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis ou similares ao objeto da contratação, especialmente na área de assessoria e consultoria educacional, elaboração/revisão de planos educacionais, documentos pedagógicos, atos normativos educacionais ou atividades correlatas. **b)** Declaração Unificada: 1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública; 2. enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observando o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021; 3. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até o seu pagamento; 4. que cumpre as exigências da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; 5. que cumpre o disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos"; 6. que cumpre a Lei nº 13.709/2018 – LGPD; e 7. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.
8. Prazo, Local de Entrega ou Execução e Resultados Pretendidos	
8.1. Prazo	O prazo de execução da contratação deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato administrativo, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade.
8.2. Local	Os serviços de assessoria e consultoria educacional serão realizados mediante atividades presenciais e a distância, conforme a necessidade de desenvolvimento e conclusão do Plano Municipal de Educação de Cunhataí/SC (2026–2036). Está prevista a realização de **16 (dezesseis) horas de atendimento presencial** no Município de Cunhataí/SC, destinadas ao alinhamento das atividades, levantamento de informações, análise da realidade educacional municipal, Conferência, reuniões técnicas com a equipe da Secretaria Municipal de Educação e demais participantes envolvidos na elaboração do Plano. As demais atividades necessárias à conclusão do documento serão desenvolvidas na modalidade **remota**, por meio de encontros virtuais síncronos (reuniões e assessoramentos em tempo real) e/ou atividades assíncronas (análises, elaboração, ajustes, revisões e encaminhamentos técnicos), conforme a

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)

	necessidade identificada durante o processo de construção do Plano Municipal de Educação. A metodologia de trabalho deverá garantir a interação permanente entre a empresa contratada e a equipe municipal responsável, assegurando o acompanhamento das etapas, a troca de informações, a validação das propostas e a entrega do Plano Municipal de Educação devidamente estruturado e apto para tramitação e aprovação.
8.3. Resultados pretendidos com o objeto	Com a presente contratação, pretende-se: • Elaborar o Plano Municipal de Educação de Cunhataí/SC para o período de 2026 a 2036, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes das políticas públicas educacionais. • Obtenção de um documento técnico de qualidade, fundamentado em diagnóstico da realidade educacional do Município, construído de forma participativa e contendo diretrizes, objetivos, metas, estratégias, mecanismos de monitoramento e avaliação que orientem o planejamento e a execução das ações educacionais ao longo do decênio. • Garantir maior segurança técnica e jurídica na elaboração do Plano Municipal de Educação; • Promover o envolvimento dos gestores, profissionais da educação, conselhos e comunidade escolar no processo de construção do documento; • Assegurar que o Município disponha de um instrumento de planejamento capaz de subsidiar a tomada de decisões, a definição de prioridades e o acompanhamento das políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade da educação municipal; • Entrega do Plano Municipal de Educação de Cunhataí/SC (2026–2036), apto à apreciação pelo Poder Legislativo e à implementação pela Administração Municipal, contribuindo para o desenvolvimento contínuo da educação no Município.
9. Forma de Solicitação, Forma/Cronograma de Entrega e ou Execução e Condições de Recebimento	
9.1. Forma de Solicitação	A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato, mediante autorização da Administração Municipal, não sendo necessária emissão de ordem de serviço específica, considerando que o objeto contratual será iniciado a partir da formalização da contratação. A empresa contratada deverá, após a assinatura do contrato, iniciar o desenvolvimento das atividades de assessoria e consultoria educacional destinadas à elaboração do Plano Municipal de Educação de Cunhataí/SC (2026–2036), observando o prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias** para conclusão e entrega do documento final. Durante o período de execução, serão realizadas as atividades previstas no objeto, incluindo encontros presenciais, estimados em 16 (dezesseis) horas no Município, bem como atividades desenvolvidas de forma remota, por meio de reuniões síncronas e/ou atividades assíncronas, conforme a necessidade do trabalho e em alinhamento com a equipe municipal responsável.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)

	A contratada deverá manter comunicação e acompanhamento contínuo junto à Secretaria Municipal de Educação, garantindo o cumprimento das etapas previstas e a entrega do Plano Municipal de Educação devidamente elaborado dentro do prazo estabelecido.
9.2. Forma e Cronograma de Entrega e ou Execução	A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato, com prazo de conclusão de **120 (cento e vinte) dias**, período destinado ao desenvolvimento das atividades de assessoria e consultoria educacional para elaboração do Plano Municipal de Educação de Cunhataí/SC (2026–2036). Portanto, no prazo de 120 dias o plano deverá ser entregue.
9.3. Condições de Recebimento	O recebimento definitivo será realizado após a análise e aprovação pela Administração Municipal, por meio do responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, verificando-se a conformidade do objeto entregue, a conclusão das atividades previstas, o atendimento às adequações eventualmente solicitadas e a entrega da versão final do Plano Municipal de Educação. Caso sejam identificadas inconsistências, falhas ou necessidade de ajustes no material apresentado, a contratada deverá realizar as correções necessárias no prazo estabelecido pela Administração, sem custos adicionais, até que o objeto esteja em conformidade com as condições contratadas. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade técnica dos serviços prestados e pelas obrigações assumidas durante a execução contratual.
10. Proposta	Será considerada aceita a proposta apresentada pela empresa contratada, desde que sejam mantidas, de forma integral, as condições, especificações técnicas e demais elementos constantes na proposta originalmente apresentada, conforme aprovado pela Administração. Eventuais alterações só serão admitidas mediante justificativa formal, devidamente analisada e autorizada pelo setor competente.
11. Condições de Pagamento	O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da CONTRATANTE ou por Ordem Bancária, sendo pago até o 10° dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, devidamente recebida pelo Departamento Compras. O valor será dividido em 4 parcelas mensais. Sendo a primeira paga no mês de setembro de 2026. Mediante apresentação de relatório de serviços executados no período.
12. Prazo e Condições de Garantia (se houver)	
13. Obrigações da Contratada	**a)** Executar o objeto contratado; **b)** Exercer os serviços na conformidade das disposições legais e contratuais com observância dos prazos estabelecidos, sendo que os mesmos deverão ser de primeira qualidade; **c)** Atender às determinações da FISCALIZAÇÃO para fornecer, quando solicitado,

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)

	todos os dados e elementos referentes ao objeto; **d)** Ser a única responsável, perante terceiros, durante a vigência do contrato, pelos atos praticados pelos seus empregados, excluída a CONTRATANTE de quaisquer reclamações, multas ou indenizações; **e)** Ser a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidente do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito a normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão de contrato com a aplicação das sanções cabíveis; **f)** Manter durante todo o cumprimento do contrato as condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Termo de Dispensa; e **g)** Realizar o pagamento dos tributos fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço contratado, inclusive, em sendo o caso, aquele previsto no Decreto nº 62/2022, deste município de Cunhataí, o qual trata do recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte, cuja previsão se encontra no art. 158, I, da CF e no art. 64 da Lei Federal n. 9.430/1996, bem como na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012.
14. Obrigações da Contratante	**a)** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos Serviços. **b)** Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas no Edital. **c)** Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

15. Gestor e Fiscal do Contrato

15.1. Gestor do Contrato

Nome	Cargo	Matrícula
Dirceu Hoss	Prefeito Municipal	336892

15.2. Fiscal do Contrato

Nome	Cargo	Matrícula
Samira Tais Ely Hansen	Gerente de Educação	34000441
Karine Rosiana Mohr	Gerente de Cultura	334425

Cunhataí/SC, 13 de agosto de 2026.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)

JUDITE FELTES
Secretária da Educação e Cultura

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacaoadm@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)